

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 277 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, com caráter deliberativo, FISCALIZADOR E DE ASSESSORAMENTO e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade no Processo de Municipalização de Merenda Escolar e acompanhamento da política de prevenção e combate à desnutrição. Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE, será constituído de 07 (sete) membros, a saber: I 01 (hum) Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder; II 01 (hum) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder; III 02 (dois) Representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe; IV 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; V 01 (hum) Representante de outro segmento da sociedade local. § 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por um ato do Executivo. § 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada. § 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. § 4º - O exercício do Mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado. § 5º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Representante do Poder Executivo do Município. Art. 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) reuniões alternadas será excluído e substituído pelo Conselho. § 1º - A convocação será feita por escrito ou através de um meio de comunicação com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias. § 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade. § 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração dos servidores do Poder

Público Municipal para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva. § 4º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como receber toda assistência necessária por parte do Poder Executivo. Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar Municipal: I Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE; II Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; III Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas, na forma estabelecida pela Lei; V Aprovar a elaboração do cardápio, que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura. Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 121 de 13 de junho de 1997. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

LEI Nº 278 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - Denomina Oficialmente de CLERTON VIANA, a Quadra de Esportes que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de CLERTON VIANA, a Quadra de Esportes localizada no Bairro da Várzea, em frente a maternidade, no Distrito de Aracatiaçu. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Secretário Interino de Obras e Transportes.

**Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município**

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
JOÃO DE AGUIAR PUPO
(Respondendo)

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO
(Respondendo)

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
(Respondendo)

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

LEI Nº 279 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno perfazendo uma área total de 22.524,73m² (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados) situado no Sítio Tubiba, na Estrada Sobral- São Vicente, por trás da Estação de Tratamento d'água do SAAE, distando 850m da BR - 222. Art. 2º - O Município de Sobral, fica autorizado, a doar para a empresa AGROPECUÁRIA KACHOEIRA LTDA., o bem imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade exclusiva da construção de um matadouro público. Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 01 (hum) ano, a partir da publicação desta lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOÃO DE AGUIAR PUPO - Procurador Geral Interino do Município.

LEI Nº 280 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - Modifica o inciso II do artigo 51 da Lei nº 140 de 28 de outubro de 1997 que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Mototáxis

do Município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O inciso II do artigo 51 da Lei nº 140 de 28 de outubro de 1997, passará a ter a seguinte redação: "Art. 51 - O Fundo Municipal de Transporte Urbano de Sobral é controlado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente com o efetivo assessoramento do Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR) ou outro órgão que venha legalmente a sucedê-lo, e compõe-se de: I -; II - Receitas provenientes do recolhimento mensal de cada delegatária do sistema de Mototáxi de Sobral, no valor equivalente a 10 (dez) tarifas básicas cobradas no sistema por moto; Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de decreto, a conceder anistia aos mototaxistas que se encontrarem em débito com o Município referente à taxa mensal devida, no período compreendido entre maio e agosto do ano corrente. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente.

DECRETO Nº 280 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - Indica os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa contida no § 3º, art. 2º da Lei nº 277 de 05 de setembro de 2000, que define o mandato dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, DECRETA: Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, será constituído de (07) Membros a saber: I Representante do Poder Executivo; Titular: Francisca Cláudia Silva Melo. Suplente: Ângela Nirlene Monteiro Vieira. II Representante do Poder Legislativo; Titular: Francisco Hermenegildo Sousa Neto. Suplente: José Crisóstomo Barroso Ibiapina. III Representante dos Professores; Titular: Maria do Rosário Madeira do Nascimento. Suplente: Antônio Barroso de Oliveira. Titular: Francisca Francimar Alves Sousa. Suplente: Maria do Socorro Martins. IV Representante dos Pais de Alunos; Titular: Raimundo Ferreira da Silva. Suplente: Rita Maria de Lira Silva. Titular: Manuel Gomes da Silva. Suplente: Maria das Graças Carneiro de Sousa. V Representante de outro Segmento da Sociedade Local; Titular: Marcília Maria Alves de Aguiar. Suplente: Tereza Cristina Rodrigues da Silva. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 05 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

DECRETO Nº 281 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea g, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea g art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de um Posto de Saúde; CONSIDERANDO, a função do poder público municipal de dotar o Município de um Posto de Saúde e seus serviços para a população, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município, medindo 1.535,45m² (hum mil, quinhentos e trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) estremando-se: ao norte, com terreno de Vicente Paulo Lira; ao sul, com terreno de José Maria Aguiar; ao leste, com a Igreja Vicente Paulo Lira, e ao oeste, com a Av. John sanford. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade a construção de um Posto de Saúde. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 228 de 10 de agosto de 1999. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 05 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. JOÃO DE AGUIAR PUPO - Procurador Geral Interino do Município.

DECRETO Nº 282 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea g, do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea g art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de um Posto de Saúde; CONSIDERANDO, a função do poder público municipal de dotar o Município de um Posto de Saúde e seus serviços para a população, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município, medindo 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) estremando-se: ao norte, com terreno de Vicente Paulo Lira; ao sul, com terreno de José Maria Aguiar; ao leste, com a Igreja Vicente Paulo Lira, e ao oeste, com a Av. John sanford. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade a construção de um Posto de Saúde. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 228 de 10 de agosto de 1999. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 05 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOÃO DE AGUIAR PUPO - Procurador Geral Interino do Município.

DECRETO Nº 283 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000 - Indica três representantes do Poder Público Municipal para comporem o Conselho Administrativo do Instituto de Comunicação e Informática e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a necessidade de dá-se prosseguimento ao programa de publicização introduzido pela Lei Municipal nº 261/00; CONSIDERANDO, o que disciplina o Estatuto do Instituto de Comunicação e Informática em seu art. 14, I, quando coloca que o Poder Público Municipal indicará dois representantes do Gabinete do Prefeito e um representante da Secretaria de Administração e Finanças para a composição do Conselho Administrativo daquele Instituto; DECRETA: Art. 1º - Ficam indicados os seguintes representantes do Poder Público Municipal para a formação do Conselho Administrativo do Instituto de Comunicação e Informática: IVO FERREIRA GOMES; JOSÉ GUTEMBERG FROTA RIOS; RUI SILVA; Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de Setembro de 2.000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 284 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea n art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público, notadamente para a defesa e promoção dos direitos humanos e da cidadania; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno situado neste município, medindo 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com imóvel do Espólio de Dr. Guarany Mont'Alverne; ao sul e leste, com imóvel de Tarcísio F. Brito; ao oeste, com a estrada Groairas/Sobral. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 135 de 12 de março de 1998. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOÃO DE AGUIAR PUPO - Procurador Geral Interino do Município.

DECRETO Nº 285 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea g do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea g art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de uma Creche; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Distrito de Jordão, neste Município, medindo 334,85m² (trezentos e trinta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) de área total, sendo 229,00 m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados de área construída, extremado-se: ao norte, com imóvel de Rosa Ferreira da Ponte; ao sul, com a Av. Onofre Gomes Oliveira; ao leste, com a praça Monsenhor José Osmar; a oeste, com imóvel de Epaminondas Máximo Moura. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade a construção de uma Creche. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 05 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. JOÃO DE AGUIAR PUPO - Procurador Geral Interino do Município.

DECRETO Nº 286 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE

SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea g do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea g art. 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a assistência pública; as obras de higiene e decoração, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel situado no Sítio Tubiba, na Estrada Sobral São Vicente, medindo 2,16 hectares, extremado-se: ao norte, com imóvel pertencente a empresa Agropecuária Kachoeira Ltda.; ao sul, leste e oeste com imóvel pertencente ao Sr. Raimundo Narciso. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade a execução de obras do sistema de Tratamento de Esgoto. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOÃO DE AGUIAR PUPO - Procurador Geral Interino do Município.

DECRETO Nº 287 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000 - Determina o Loteamento de forma compulsória do imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a consolidação de uma política de parcelamento do solo adequada às realizações urbanísticas do Município; CONSIDERANDO, a nova redação do art. 119 da Lei Municipal nº 006/00, introduzidas pela Lei Complementar 009 de 09 de agosto de 2.000; DECRETA: Art. 1º - Fica deliberado o Loteamento, a ser realizado de forma compulsória pelo município de Sobral, do imóvel situado no Bairro Junco, com acesso pela Av. John Sanford e pela Av. Cleto Ferreira da Ponte, limitando-se ao Norte, com o Loteamento Pedro Mendes Carneiro; ao Sul com o Loteamento Parque Boa Esperança; ao Leste, com a Av. Cleto Ferreira da Ponte e a Oeste, com o Loteamento Cachoeira. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de Setembro de 2.000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 1081/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais lhe confere O Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar, a pedido, a Sra. REGINA MARIA DE SÁ MOREIRA BRAGA, do cargo de Provimento Efetivo de Professora, Nível Superior, Matrícula 8256, lotada na Escola Raul Monte. da Secretaria de Educação, deste

Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA- Secretária de Educação.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1323/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Prorrogar a disposição, sem ônus para a origem da servidora desta municipalidade CRISTIANE MAIA DE CARVALHO Programadora de Computador, Matrícula 8438, para prestar serviços na função comissionada FC-03. Assistente Chefe, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a contar do dia 26 de agosto até o dia 31 de dezembro de 2000. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 1326/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: nomear o Sr. EXPEDITO XIMENES PONTE, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador lotado na Secretaria Extraordinária de Acompanhamento de Projetos Estruturantes, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008/2000 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria de Nº 007/2000 de 10/07/2000 desta Secretaria, e havendo necessidade comprovada de novas diligências, Resolve, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias. Sobral, 08 de setembro de 2000.. Ondina Maria Chagas Canuto - Secretária.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 052-/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 7061/00, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53, Inciso III, letra d, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. HELENA DE SOUZA COSTA, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Professora, matrícula Nº 2767, lotada na Secretaria Educação, deste Município, até posterior deliberação do

Tribunal de Contas dos Municípios-TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 24 de agosto de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 055-/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 8326/99, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53, Inciso III, letra d, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. ROSA ALVES DE LIMA DOS SANTOS, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Zeladora, matrícula Nº 1785, lotada na Secretaria Educação, deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 24 de agosto de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 057-/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 6944/00, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53, Inciso I, letra d, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento do servidor Sr. FRANCISCO PEDRO DE CARVALHO, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Auxiliar de Serviços, matrícula Nº 8195, lotada na Secretaria Educação, deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 04 de setembro de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON CONTRATADA: CONSTRUTORA SUVITIJU LTDA., representada pelo Sr. TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE OBJETO: Execução de Obras Constantes da Construção de 01 (Uma) Quadra de Esportes na localidade de Recreio, Distrito de Rafael Arruda, Município de Sobral MODALIDADE: Convite nº 140089/2000 VALOR: 43.583,80 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos) PRAZO: 30 (Trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço DATA: 30 de agosto de 2000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. LUÍS EDÉSIO SOLON CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS ME., representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS OBJETO: Execução de Obras Constantes da Instalação de Eletrificação

Rural na localidade de Vila Puba, Distrito de Taperuaba, Município de Sobral MODALIDADE: Convite nº 137088/2000 VALOR: 46.973,00 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais) PRAZO: 30 (Trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço DATA: 11 de setembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio nº 099/00 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL E A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF nº 07598634/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, de acordo c/c o art. 8º, inciso V da mesma, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL, entidade filantrópica, mantenedora da Escola Técnica de Comércio Dom José, com sede na Praça Senador Figueira, 356, inscrita no CGC, sob o nº 07.396.989/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO RODRIGUES PARENTE, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo fortalecer a formação e execução de cursos profissionalizantes com o fito de aperfeiçoar e especializar o desempenho laboral no comércio, indústria no âmbito municipal. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio tem Fundamentação Legal no art. 8º, inciso V da Lei Orgânica do Município de Sobral, que decorre sobre a competência comum do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, o repasse de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais) em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) à ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL com a finalidade de desenvolver atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL enviar ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuante terá vigência a partir da assinatura deste pacto. CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou que o tome formal ou materialmente inexecutável, assim como poderá ser denunciado pelos participantes mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sobral - Ce para as questões decorrentes da execução deste Convênio. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 10 de agosto de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ANTÔNIO RODRIGUES PARENTE - Pres. da Ass. dos Empregados no Comércio de Sobral.

Convênio nº 101/00 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR,

na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, sob o pálio do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de acordo c/c o art. 7º, inciso XIII, por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. John Sanford, 801 Junco, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.955.505/9095-30, aqui representada por seu Pastor, Sr. FRANCISCO SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. John Sanford, nº 801, inscrito no RG sob o nº 8.636.013 e CPF nº 512.324.058/68, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - Este Convênio tem por objetivo, o repasse do valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ato da assinatura deste termo, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, com o intuito de auxiliar a conveniente a desenvolver suas atividades de assistência social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Convênio tem Fundamentação Legal no art. 7º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sobral, que decorre sobre a competência comum do Município em realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal. CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS - I DO CONCEDENTE - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar à Federação o valor pecuniário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ato da assinatura deste Convênio. II DO CONVENIENTE - Compete à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR repassar a verba liberada para a finalidade exclusiva de desenvolver as atividades expostas no "caput" da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA - Este instrumento pactuante terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo, período em que deverão ser aplicados os recursos repassados, podendo ser ampliado, com base em arrazoado minucioso e a critério do Município concedente. CLÁUSULA QUINTA DA MODIFICAÇÃO - Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Compete à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, enviar ao Município concedente, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO - O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nos documentos relativos à execução do presente Convênio. CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. CLÁUSULA NONA DO FORO - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-Ce, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as Cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 05 de

setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO SOARES DE SOUZA - Pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Convênio Nº 103/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o DERBY CLUBE SOBRALENSE, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o art. 7º, inciso XIV da mesma, e por outro lado, o DERBY CLUBE SOBRALENSE, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 07.823.842/0001-92, com sede na Rua Gerardo Rangel, 469, nesta cidade neste ato representado por seu Presidente OMAN CARNEIRO, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Este Convênio tem por objetivo o repasse de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) por parte do Município de Sobral, ao órgão convenente, tendo por finalidade o apoio e incentivo as práticas desportivas e turfísticas da Região. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente Convênio tem Fundamentação Legal no art. 7º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sobral, que decorre sobre a competência do Município em realizar programas de apoio às práticas desportivas. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS - I DO CONCEDENTE** - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL repassar, no ato de assinatura deste Convênio, o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), de forma única e inflexível, para a finalidade, exclusiva de desenvolver as atividades expostas no "caput" da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio. **II DO CONVENENTE** - Compete ao Derby Club Sobralense, enviar ao Município concedente, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. Em caso de dissolução do Derby Club, os recursos repassados serão estornados ao Município de Sobral, devidamente consignados e atualizados. **CLÁUSULA QUARTA DA MODIFICAÇÃO** - Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO** - O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-Ce, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 06 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - OMAN CARNEIRO - Presidente do Derby Club Sobralense.

Convênio nº 105/00 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a SOPRI SOCIEDADE PRO-INFANCIA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado CONVENENTE, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o art. 7º, inciso XIII da mesma, e por outro lado, a SOPRI SOCIEDADE PRO-INFÂNCIA entidade não governamental sem fins lucrativos, localizada na Rua do Curtume, 217 Bairro do Sumaré Sobral Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 23.478.373/0001-78, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por sua Presidente, Sr. FRANCISCA MARIA DE SOUSA, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, residente e domiciliado na Rua do Curtume, 174 Bairro do Sumaré Sobral Ce, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.250.413-91 e CI nº 1.776.242-89, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO** - Este convênio tem por objetivo, apoiar a SOPRI SOCIEDADE PRO-INFÂNCIA na finalização da construção da ampliação de sua sede de conformidade com o Orçamento em anexo. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente Convênio tem Fundamentação Legal no art. 66, inciso XII e art. 7º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sobral, que decorre sobre a competência do Município em realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS - I DO CONVENENTE** - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar no ato de assinatura deste Convênio o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para a finalidade, exclusiva de desenvolver as atividades expostas no "caput" da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, de forma única e inflexível. **II DA CONVENIADA** - Compete à SOPRI SOCIEDADE PRO-INFÂNCIA, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. Em caso de dissolução da SOPRI SOCIEDADE PRO-INFÂNCIA, os recursos repassados serão estornados ao Município de Sobral, devidamente consignados e atualizados. **CLÁUSULA QUARTA DA MODIFICAÇÃO** - Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO** - O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. **CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-Ce, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 12 de setembro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCA MARIA DE SOUSA - Presidente da SOPRI SOCIEDADE PRO-INFÂNCIA.